**PROCESSO** nº 20105 –001594/2016

**INTERESSADO:** Alinne Almeida Vieira de Souza

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 –001594/2016, em 01 (um) volume, com 60 (sessenta) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Alinne Almeida Vieira de Souza – Agente da Policia Civil – Matrícula nº 000.205-4 e Valter Bezerra do Nascimento Júnior – Agente da Polícia Civil - Matrícula nº 000.234-8, Diogo Pereira Martins da Costa – Agente da Polícia Civil – Matrícula nº 000.118-0, Weslley da Silva Santos – Agente da Polícia Civil – Matrícula nº 301.341-3.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 59).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se o Requerimento nº 001/2016/56º DP/PC/AL, de 09/03/2016, dos Oficiais da Polícia Civil, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando o requerente de participante da apreensão, a arma apreendida, espingarda calibre 28, encaminhando a superior consideração do Delegado Geral da Policia Civil de Alagoas.
2. Fls. 04/25 observa-se**: Inquérito Policial nº 54/2015, Boletim de Ocorrência, Auto de Apresentação e Apreensão** das espingardas de calibre 32, uma da marca BOITO e outra sem marca e demais itens contidos nas fls. 06, Inquérito Policial nº 502-F/15-0051, Boletim de Ocorrência e cópia de **Documentos de Identificação dos Oficiais**.
3. Fls.44/47 Declaração, datada de 16/12/2015, de Lavra do Supervisor Executivo de Valorização de Pessoas, informando que os Oficiais fazem Parte Especial do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas.
4. Fls. 50/52, cópia da Portaria nº 559**/**GS/2016, de 29/04/2016 e de lavra do Secretário, de Estado de Segurança Pública sua publicação no Diário Oficial do Estado em 09/05/2016, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, pela apreensão da arma de fogo.
5. Fls. 53, Despacho nº 0449/SUPOFC/2016, datado de 13/05/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
6. Fls. 59/60, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PC/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 11 de outubro de 2016.

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9